

# **I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO**

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E  
ACESSIBILIDADE II**

---

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade II [Recurso eletrônico on-line]  
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –  
Belo Horizonte;

Coordenadores: João Batista Moreira Pinto, Mariza Rios e Ana Carolina Santos Leal da  
Rocha – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-941-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do  
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

## DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE II

---

### **Apresentação**

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

# DESMITIFICANDO O SELO CRUELTY-FREE: IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E ECONÔMICAS NAS EMPRESAS

## DEMYTHIFYING THE CRUELTY-FREE SEAL: LEGAL AND ECONOMIC IMPLICATIONS ON COMPANIES

Aléxia Gonçalves Quadros <sup>1</sup>  
Caio Augusto Souza Lara <sup>2</sup>

### Resumo

Este projeto de pesquisa tem como objetivo a investigação da temática do selo cruelty-free e suas implicações econômicas e jurídicas no Brasil. Como finalidade, o trabalho busca explicitar as práticas do fenômeno conhecido como greenwashing e a regulamentação na certificação do selo cruelty-free, analisando a situação atual, identificando suas lacunas e, a necessidade de aprimoramento na legislação. Apesar dos avanços com a Lei Arouca, que regulamenta o uso de animais em atividades de ensino, pesquisa e testes laboratoriais, ainda são necessárias regulamentações mais robustas, que possam evitar o fenômeno de greenwashing e garantir práticas verdadeiramente sustentáveis e éticas.

**Palavras-chave:** Cruelty-free, Greenwashing, Sustentabilidade

### Abstract/Resumen/Résumé

This research project aims to investigate the issue of the cruelty-free seal and its economic and legal implications in Brazil. As a purpose, the work seeks to explain the practices of the phenomenon known as greenwashing and the regulations on certification of the cruelty-free seal, analyzing the current situation, identifying its gaps and the need for improvement in the legislation. Despite advances with the Arouca Law, which regulates the use of animals in teaching, research and laboratory testing activities, more robust regulations are still needed, which can prevent the phenomenon of greenwashing and guarantee truly sustainable and ethical practices.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Cruelty-free, Greenwashing, Sustainability

---

<sup>1</sup> Graduanda em direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

<sup>2</sup> Pró-Reitor de Pesquisa da Escola Superior Dom Helder Câmara. Membro da Diretoria do CONPEDI.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema da seguinte pesquisa é o selo *cruelty-free* e suas implicações econômicas e jurídicas. Recentemente, no ano de 2021, foi lançado nas redes sociais o documentário *Salve o Ralph*, que mostra o que seria um dia comum na vida de um coelho usado como cobaia em laboratórios. O que chama a atenção é a forma com que o animal relata todo seu sofrimento.

O enredo acontece seguindo uma entrevista onde o coelho Ralph relata todo seu cotidiano como “trabalhador” de uma marca que produz cosméticos. Ele relata constantes dores no corpo durante todo o dia, uma orelha que depois de ser usada para vários testes perde sua função auditiva, além de um olho cego e queimaduras por todo o pelo. E, apesar de todo abuso, Ralph ainda retrata todos os machucados e queimaduras, como algo normal do emprego, banalizando-o em forma de metáfora para grande parte da população que ainda consome cosméticos de empresas que fazem testes em animais.

Assistir o relato de um animal faz com que as pessoas visualizem o seu sofrimento e assim se solidarizem pela causa. O curta alcançou rapidamente diversas pessoas, abordando de forma inesperada e original a história de um coelho que trouxe à tona a situação de incontáveis coelhos e também outros animais espalhados pelos laboratórios de todo o mundo.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

## 2. PRÁTICAS DE GREENWASHING

À medida que a preocupação com o bem-estar animal e a conscientização ambiental aumentam, várias empresas passaram a usar mensagens de apelo ambiental em seus rótulos, muitas vezes recorrendo ao excessivo uso de selos, certificados, e termos apelativos como “amigo do meio ambiente” de modo a atraírem consumidores preocupados com essas questões, fazendo com que os consumidores acreditem que estão contribuindo para a sustentabilidade ambiental e animal ao comprarem seus produtos. Isso é conhecido como Greenwashing, uma expressão em inglês que significa “lavagem verde” ou “maquiagem verde”, referência as divulgações de informações falsas sobre sustentabilidade nos negócios.

De acordo com o relatório anual da Global Investor Survey 2022, desenvolvido pela PwC Brasil, 98% dos investidores brasileiros (94% no mundo) acreditam que os relatórios corporativos tem *greenwashing*. Esse resultado traz preocupação, visto que existe uma demanda crescente por progressos genuínos em questões ambientais, o que reflete significativamente no mercado econômico brasileiro. A busca por negócios responsáveis e sustentáveis está gerando cada vez mais impactos positivos para as empresas.

O selo peta, desenvolvido pela ONG *People for Ethical Treatment of Animals*, maior organização dos direitos animais do mundo, com sede nos Estados Unidos, tem como necessário para obter o seu selo *cruelty-free* que

a empresa, seus laboratórios e seus fornecedores não testem em animais, em nenhum dos estágios de produção dos produtos, comprovando que todos os testes são realizados por meio de procedimentos laboratoriais que não envolvem, de qualquer modo, animais, a partir de uma data preestabelecida. Inicialmente, o selo cruelty free era obtido por empresa, e não por produto, sendo assim, não é fornecido a marcas que possuem linhas específicas de produtos que não são testados, mas que não eliminam os testes em toda a sua cadeia de produção. Em 17 de outubro de 2018, ocorreu uma modificação nas normas da PETA, que antes apenas certificava a empresa se todas as marcas da empresa mãe fossem livres de crueldade. Pela nova regra, se uma empresa mãe possui uma ou mais marcas que não testam em animais, essas marcas podem ter o selo cruelty free. [...] Além desses critérios, a empresa deve responder a um questionário, assinar uma declaração de garantia e pagar uma taxa única de US\$ 100 para obter a licença de uso do selo (Sarmiento, 2019).

Este selo se adquirido e usado corretamente pelas empresas não se encaixará no fenômeno de *greenwashing*, destacado nos parágrafos anteriores, e trará todas as vantagens da utilização do selo livre de crueldade animal.

No Brasil, a ong PEA (Projeto Esperança Animal), é uma entidade que não fornece o selo de livre crueldade animal, entretanto, tem um projeto que mantém uma lista como os nomes das empresas que não fazem testes em animais. Essa lista, não tem qualquer taxa para as empresas que queiram participar, elas precisam somente comprovar por meio de um formulário de certificação que não utilizam animais em nenhuma fase da sua cadeia produtiva, e também que não trabalham com empresas parceiras que realizam esses testes.

### **3. IMPLICAÇÕES ECONÔMICAS E JURÍDICAS**

No Brasil, a Lei n. 11.794/2008, apelidada de Lei Arouca, regulamentou o uso de animais em pesquisas no ano de 2008. Aguardada por muito tempo, a lei representou um avanço



na regulamentação do uso de animais em pesquisas científicas e no campo de ensino no Brasil, isto é, estabeleceu critérios de utilização dos animais nessas áreas. Ela também estabeleceu a criação de um Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), que formula e zela pelo cumprimento das normas referente ao uso humanitário do animal, sendo o credenciamento ao conselho obrigatório a todas as instituições de ensino. O CONCEA, conforme sítio oficial, constitui-se em

instância colegiada multidisciplinar de caráter normativo, consultivo, deliberativo e recursal. Dentre as suas competências, destacam-se a formulação de normas relativas à utilização humanitária de animais com finalidade de ensino e pesquisa científica, bem como estabelecer procedimentos para instalação e funcionamento de centros de criação, de biotérios e de laboratórios de experimentação animal (CONCEA, 2022).

Começando pelo estado de São Paulo e posteriormente mais 9 estados, após a vigência da Lei Arouca, estes determinaram também leis estaduais que proibiram a utilização de animais para experimento, desenvolvimento e teste de produtos de cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes, significando mais um avanço gigantesco para a defesa dos animais. No estado do Rio De Janeiro, foi ajuizado pela Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC), a ação de inconstitucionalidade, ação essa que foi negada em 2021 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que julgou a lei como constitucional baseando-se nos dispositivos da lei do próprio estado.

No que se refere as implicações econômicas, hoje adotar sustentabilidade gera necessariamente valor. Atualmente, empresários não buscam somente insights profundos sobre as abordagens tecnológicas, buscam também planos de sustentabilidade. A preocupação com a proteção dos animais e a sustentabilidade são cada vez mais valorizadas pelos consumidores, isso porque, além de trazer contribuição para um mundo mais justo e responsável, essas empresas conseguem também entregarem produtos de alta qualidade usando outros meios para a sua testagem, como exemplo o próprio teste em voluntários humanos ou testes in vitro, ambos com altíssima eficácia.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Frente ao exposto, verifica-se a necessidade de regulamentações maiores quanto ao uso do fenômeno de Greenwashing no Brasil. Visto que o fenômeno só traz prejuízo, tanto econômicos quanto ao que se refere a imagem do país frente a outros países. Deveria ter, esse

fenômeno, maior importância para as autoridades, principalmente legisladores que precisam fazer leis que proíbam o seu uso. Hoje, não só no Brasil, como no mundo toda a tendência a sustentabilidade é cada vez maior.

É indubitável que o Brasil necessita apoiar as suas entidades que promovem o avanço da causa animal, promovendo que eles não sofram mais em laboratório de nenhuma empresa que comercializem no país. A ong PEA, como sendo um dos exemplos citados no decorrer da pesquisa, merece ser exaltada e divulgada para mais brasileiros, para que eles saibam o que cada uma das empresas que eles adquirem seus produtos fazem. E, se a empresa do seu cosmético preferido não estiver na lista da PEA, muito provavelmente essa está realizando testes em animais e causando sofrimento neles, assim como demonstrado no Documentário Salve o Ralph, também citado na pesquisa.

Portanto, diante da crescente preferência dos consumidores por produtos sustentáveis e livres de testes em animais, as empresas que adotam práticas éticas em sua cadeia produtiva estão se deparando com um crescimento no mercado financeiro. Esse movimento é impulsionado pelo aumento do número de pessoas em todo mundo que priorizam as empresas que se alinham a esse princípio ambiental. Como desfecho, as empresas que se alinham a esses princípios têm maior potencial de lucro, à medida que conquistam a confiança e o apoio de consumidores preocupados com essas questões.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111794.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111794.htm). Acesso em: 16 maio. 2024.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (BR). *Esclarecimentos sobre a Resolução Normativa CONCEA nº 49/2021*. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/composicao/conselhos/concea/paginas/Destaques/esclarecimentos-sobre-a-resolucao-normativa-concea-no-49-2021>. Acesso em: 16 maio. 2024.

CNN Brasil. *Como o greenwashing impacta nos negócios*. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/forum-opinioao/como-o-greenwashing-impacta-nos-negocios/>. Acesso em: 16 maio. 2024.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). *Lei Arouca*. Disponível em: <https://agencia.fiocruz.br/lei-arouca>. Acesso em: 16 maio. 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

GKPB. *Salve o Ralph: curta-metragem contra testes em animais*. Disponível em: <https://gkpb.com.br/63852/salve-o-ralph-curta-metragem-testes-em-animais/>. Acesso em: 16 maio. 2024.

IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor). *Greenwashing*. Disponível em: <https://idec.org.br/greenwashing>. Acesso em: 16 maio. 2024.

INSIDER STORE. *Cruelty Free: procure esse selo*. Disponível em: <https://blog.insiderstore.com.br/cruelty-free-procure-esse-selo/>. Acesso em: 16 maio. 2024.  
LIMA, Bruno. *#SaveRalph: o curta-metragem contra os testes cosméticos em animais*. Disponível em: <https://delegadobrunolima.com.br/2021/04/21/saveralph-o-curta-metragem-contra-os-testes-cosmeticos-em-animais/>. Acesso em: 16 maio. 2024.

PACK FOR YOU. *Salve o Ralph e a crueldade dos testes em animais*. Disponível em: <https://www.packforyou.com.br/blog/salve-o-ralph-e-a-crueldade-dos-testes-em-animais/>. Acesso em: 16 maio. 2024.

PRICEWATERHOUSECOOPERS (PWC). *Pesquisa global com investidores 2023*. Disponível em: <https://www.pwc.com.br/pt/estudos/setores-atividade/financeiro/2024/pesquisa-global-com-investidores-2023.html>. Acesso em: 16 maio. 2024.

SARMENTO, H. L. S. *As diferentes certificações de cosméticos Cruelty-free e os testes em animais*. 2019. 65f. Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2019. Disponível em: <https://ongteprotejo.org/wp-content/uploads/2022/05/31.-PO-As-diferentes-certificacoes-de-cosmeticos-cruelty-free--e-os-testes-em-animais.pdf>. Acesso em: 15 maio 2024.

2030 Today. *Empresas Cruelty Free: conheça mais sobre elas e como elas se destacam no mercado*. Disponível em: <https://2030today.com.br/noticias/Empresas-Cruelty-Free-conhe%C3%A7a-mais-sobre-elas-e-como-elas-se-destacam-no-mercado>. Acesso em: 16 maio. 2024.

UNIVERSIDADE TIRADENTES (UNIT). *Lei Arouca determina regras para pesquisas com uso de animais*. Disponível em: <https://portal.unit.br/blog/noticias/lei-arouca-determina-regras-para-pesquisas-com-uso-de-animais/>. Acesso em: 16 maio. 2024.